



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 011970/14

**PBPREV- PARAÍBA PREVIDÊNCIA.
REFORMA *EX-OFFICIO*. JULGA-SE
LEGAL O ATO E CORRETO O
CÁLCULO DOS PROVENTOS, APÓS
RETIFICAÇÃO. CONCEDENDO-LHE
REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC2-TC-01534/2.017

O processo **TC Nº 011970/14** trata do exame da legalidade da Reforma *ex-officio* o Major PM **ANTÔNIO ROBERTO DE SOUZA**, matrícula nº 500.858-1.

Em relatório inicial (**fls. 80/82**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, deste Tribunal, entendeu ser necessária a retificação do ato, para corrigir falha formal nele contido, tendo, assim, sido notificada a PBprev para que fossem tomadas as providências.

Devidamente notificado, o gestor previdenciário acostou aos autos, para fins de defesa, o documento nº 30770/16 em que apresenta a portaria retificadora do ato(fl.3 deste documento-Portaria- A- Nº 1311) e sua respectiva publicação, seguindo integralmente o que fora sugerido pela Auditoria, restabelecendo, assim, a legalidade da concessão do benefício.

Os autos não foram encaminhados ao MPE para parecer conclusivo. É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto no sentido de que seja julgado legal o ato (fl.3 do anexo nº 30770/16-Portaria- A- Nº 1311) de reforma *ex-offício* do Major PM ANÔNIO ROBERTO DE SOUZA, matrícula 500.858-1, e correto o cálculo dos proventos, após a retificação efetuada pela PBprev, concedendo-lhe registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 011970/14

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 011970/14**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o parecer oral do M.P.E, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em 5 de setembro de 2017.

Julgar legal, após retificação efetuada pela Paraíba Previdência - PBprev, o ato constante à **fl. 3** do documento nº 30770/16- Portaria- A- Nº 1311, de Reforma *ex-officio* do Major PM **ANTÔNIO ROBERTO DE SOUZA**, matrícula nº 505.141-0, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Mniplenário Adailton Coêlho Costa.
João pessoa, 5 de setembro de 2017

mgd

Assinado 29 de Setembro de 2017 às 08:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 27 de Setembro de 2017 às 17:48



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2017 às 13:38



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO